

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGRÃO PRESENCIAL 011/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 063/2024

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 07.734.903/0001-45, com sede à Rua E, n. 71, RS 324, km 74, Distrito Industrial, Vila Maria - RS, CEP 99.155-000, neste ato representado por seu administrador **Robson Motta**, brasileiro, casado, inscrito na Cédula de Identidade n. 2998191, expedido pelo SSP/SC, portador do CPF n. 055.543.609-80, com endereço eletrônico robson@mpmtratores.com.br, vem, respeitosa e tempestivamente, interpor as **RAZÕES DO RECURSO** manifestado em sessão pública, nos moldes do item 8.3.3. do Instrumento Convocatório em epígrafe.

1. TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, conforme estabelece o item 8.3.3. do Edital, ratificada na Ata de julgamento das propostas e documentação de habilitação, foi concedido a Recorrente o prazo de três dias úteis para apresentação de suas razões, findando o prazo em 16/08/2024 e, mais três dias uteis para eventuais contrarrazões, com prazo até 21/08/2024.

Portanto, considerando os prazos definidos que devidamente comprova à tempestividade do prazo, requer o recebimento dela para seu devido processamento e apreciação legal.

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 – Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria – RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

2. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. 011/2024, realizado pelo Município de Vista Alegre-RS, com o objetivo de contratar empresa visando a aquisição de peças para mecânica em geral da Linha Amarela, dos maquinários das marcas JCB, XCMG, CASE, KOMATSU, CATERPILLAR, RANDON, HYUNDAI, MANITOU, Departamento de Licitações e Contratos Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS Telefone: 55 3730 1020 C.N.P.J.: 92.403.583./0001-10 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE MASSEY FERGUSON e NEW HOLLAND para manutenção e conservação da frota das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Agricultura; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Como tipo licitatório eleito, a Administração Municipal optou pelo critério do maior percentual de desconto sobre a tabela oficial das suas respectivas montadoras/fabricantes; senão vejamos:

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens e serviços contratados têm natureza de bens/serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade/complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO, SOBRE A Tabela Oficial da respectiva montadora/fabricante do maquinário,** nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na qualidade de distribuidor autorizado da marca ofertada, a Recorrente juntamente com os demais concorrentes participou do certame, apresentando propostas ao item 006. Com um lance de 69,00% de desconto sobre a tabela original da fábrica, a empresa GLOBALMAQ COMERCIO E SERVICOS DE PECAS LTDA consagrou-se vencedora do item em apreço.

Acontece que, embora aparentemente mais vantajosa (haja vista o maior percentual de desconto ofertado), a proposta do fornecedor GLOBALMAQ COMERCIO E SERVICOS DE PECAS LTDA deve ser, no mínimo, diligenciada, pois apresenta uma dedução incompatível com os limites normais

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 - Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria - RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

aplicáveis a tabela de preços do fabricante, carecendo de informações que fundamentam sua aptidão de entrega e não demonstrando sequer indícios de remissão à tabela de preços da montadora, cujo acesso é restrito aos seus representantes; fatos esses que nitidamente violam os princípios licitatórios da Administração Pública, em especial a isonomia dos participantes, a publicidade de informações e a vinculação ao Instrumento Convocatório.

3. RAZÕES DO RECURSO

3.1. INEXEQUIBILIDADE DO VALOR OFERTADO E A VINCULAÇÃO A TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA:

Conforme já mencionado acima, é incontroverso que, no caso em apreço, a base de cálculo para aplicação do desconto deve ser obrigatoriamente a tabela de preços do próprio montador, isto é, da própria RANDON.

Acontece que, para ter aos preços tabelados pela fábrica é essencial que o fornecedor tenha vínculo direto com o fabricante, cumprindo com os requisitos de representatividade da fábrica, seguindo as condições e determinações relacionadas ao negócio.

Tanto é verdade, que o Recorrente detém **Declaração de representatividade das marcas Müller e Randon**, cuja relação comercial se comprova:

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 - Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria - RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

DECLARAÇÃO

MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 118, Km 22, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí - RS, CEP 94.130-390 inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.604/0001-08 declara que:

1. É uma indústria montadora que tem por objeto a fabricação e montagem de retroscavadeiras ("Produtos") com a marca MÜLLER, modelo MR406;
2. Adquiriu junto a RANDON VEICULOS o "know How", acervo técnico dos produtos de linha amarela da Marca Randon como RK, Rk406, RK406B, RD406STD, RD406Advanced, e que é a única detentora deste portfólio e única empresa homologada para nomear rede de distribuição;
3. Declara para os devidos fins de participação em concorrências públicas, tomada de preços, convite e outras formas de licitação, inscrições cadastrais e semelhantes, que a empresa **MPM COMERCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua E, 71, na cidade de Vila Maria – RS, CEP 99.155-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.903/0001-45, e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.903/0002-26 com sede na Rua Ludovico Julio Tozzo, 400, na cidade Cordilheira Alta – SC, CEP 89.819-000, é sua representante para fornecimento de peças e serviços de assistência técnica, nas cidades mencionadas abaixo, pertencentes ao Estado do Rio Grande Sul e Santa Catarina, estando apta a prestar o atendimento que se fizer necessário, sendo esta nomeação **valida até 31 de dezembro de 2024.**

Nesse sentido, para que os participantes possam estabelecer de forma prudente suas métricas de preço e concorrer ao item licitado devem, intrinsecamente, obterem tal relação comercial com a marca do produto listado.

Caso contrário, sem acesso a tabela de referência, além de ficar o participante à mercê de apresentar proposta em desconhecimento com a realidade do mercado, já incorre, por si só, no descumprimento do próprio instrumento convocatório, que exige como base para aplicação do desconto a planilha oficial da montadora.

No caso em apreço, o participante GLOBALMAQ COMERCIO E SERVICOS DE PECAS LTDA ofertou entregar ao Município peças originais da marca RANDON, de primeira linha, na contrapartida de uma remuneração inferior a metade do preço tabelado pela própria montadora.

Sob esse viés, e dada a prática do Recorrente na representação e comercialização de peças e equipamentos da marca licitada, questiona-se se o participante utiliza-se na planilha original da montadora RANDON como base de cálculo para sua oferta e, em caso positivo, qual a natureza dos

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 – Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria – RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

produtos ofertados. Afinal, quando se trata de tabela de preços de fábrica, as margens de descontos e a flexibilidade de negociação de preços torna-se limitada uma vez que fica condicionada as premissas da montadora.

Nesse íterim, tão importante é o acompanhamento destes valores, que deve a Administração Pública observar cuidadosamente a sua aplicabilidade diante das ofertas apresentadas pelos participantes, julgando não apenas o critério eleito (maior desconto), mas também a coerência baseada na própria tabela de preços fixada.

É preciso lembrar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios, consoante o art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentador da Lei das Licitações, demonstrado abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dentre os demais princípios extraídos da legislação, **a vinculação ao instrumento convocatório** tem como finalidade exigir a estrita observância, tanto dos licitantes, como da Administração Pública dos preceitos que se encontram expostos no Edital que fora elaborado e aprovado pela própria entidade.

O mestre paranaense Marçal Justen Filho informa que determinado princípio esgota a discricionariedade administrativa, conforme apresentado em termos bastantes didáticos:

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 - Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria - RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

“Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem – se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam – se, previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Ed. Dialética, p. 73)

Não à toa que o legislador, ao elaborar a nova lei de licitações buscou estabelecer requisitos para fase preparatória a divulgação do Instrumento Convocatório. Fase essa que busca analisar as expectativas da Administração em detrimento ao mercado atual e estabelecer limites e requisitos técnicos básicos, a fim de minimizar os riscos de resultados fracassados, isto é, homologar propostas em desconformidade com o objetivo do trâmite e ineficiente para Administração Pública.

Sob esse viés, tem-se que o sucesso do negócio jurídico celebrado por meio de procedimento licitatório é diretamente vinculado a observância dos princípios administrativos aplicados, em especial a vinculação ao edital – que representa a real expectativa da Administração no que tange a qualidade do produto/serviço e a capacidade do fornecedor em cumpri-la.

Como já mencionado, no caso em tela, trata-se de uma contratação caracterizada pelo registro de preço, ou seja, a oferta registrada implicará no compromisso de fornecimento em manter as condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Sendo assim, tendo em vista a perpetuidade da oferta no tempo estipulado, atreve-se concluir que apenas o crivo estabelecido para admitir a proposta mais vantajosa (maior percentual de desconto) é insuficiente para garantir o interesse público. De nada adiantaria a Administração Licitante admitir a participação e contratação de um fornecedor que, em tese, apresenta uma oferta irrecusável no que se refere ao preço, porém, em contrapartida, quando solicitado, deixa de entregar o exato produto adquirido pelo Ente.

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 – Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria – RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

Portanto, a prudência ao cumprimento das exigências técnicas e acessórias do Edital merecem o mesmo nível de atenção e rigorosidade em sua análise – senão ainda maior – que a própria fase de lances que, por si só, resultaria em uma *pseudo* economia à Administração.

Contrassenso seria se, gozando do tipo licitatório eleito, a Administração ignorasse os indícios de incapacidade decorrentes do descumprimento das demais exigências atribuídas, para insistir no maior desconto. Uma verdadeira afronta aos princípios administrativos e ao próprio interesse público.

Nota-se que na situação em epígrafe, há grandes evidências que afrontam o instrumento convocatório, uma vez que para ter acesso a planilha de preços e condições do fabricante – e, portanto, o efetivo cumprimento e assertividade de sua proposta – é necessário que o participante tenha vínculo comercial com o montador da marca RANDON; o que, conforme já fundamentado, não parece ser o caso da empresa GLOBALMAQ COMERCIO E SERVICOS DE PECAS LTDA.

Assim, gozando do **Poder da Autotutela**, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, cabe a Administração Municipal diligenciar e averiguar a viabilidade e proporcionalidade da possível proposta mais vantajosa, a fim de evitar danos ao Erário e ineficiência da máquina pública.

Ora, vale também mencionar que o trâmite licitatório em apreço visa homologar uma Ata de Registro de Preços, ou seja, há ao fornecedor a obrigação de manter as condições ofertadas durante todo o período de vigência do instrumento. Porém, tamanha monta de desconto proposta pela GLOBALMAQ COMERCIO E SERVICOS DE PECAS LTDA poderá facilmente gerar um desequilíbrio econômico-financeiro e, por consequência, uma incerteza na concretização da entrega do produto, já que há uma contrapartida tão inferior ao mercado.

Diante dos argumentos apontados é, no mínimo imprudente, que a Administração ignore os indícios e mantenha no seu quadro de vencedor do item 006 a empresa GLOBALMAQ COMERCIO

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 – Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria – RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

E SERVICOS DE PECAS LTDA.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão 818/2008 da Segunda Câmara – mencionou:

7. Ressalto, no entanto, que **o certame que se vale do critério de maior desconto aplicável à determinada planilha de preços está mais vulnerável a fraudes e majorações de valores que não se verificariam em licitações julgadas com base nos preços unitários. Cito como exemplo eventual reajustamento de preços por parte de fabricantes cujas tabelas venham a ser utilizadas na execução contratual, fato este alheio ao controle da Administração Pública e passível, inclusive, de ser praticado em conluio com a licitante contratada.**

Segundo o TCU, o crivo de maior desconto aplicável a tabela do fabricante já causa a Administração maior risco de reajustamento de preços dada a volatilidade do mercado e as atualizações constantes da tabela de preços da montadora, quiçá uma proposta teoricamente mais vantajosa, que apresenta uma redução de 69% sob o valor da tabela original da fábrica.

Portanto, a fim de evitar danos financeiros e maior morosidade – e, conseqüentemente, ineficiência da Administração Pública – faz-se necessário que a Administração tome providências a fim de evitar uma homologação e adjudicação de proposta que visivelmente está em desconformidade com a realidade do mercado e da própria base de cálculo aponta no Instrumento Convocatório.

3.2. VIOLAÇÃO AOS PRINCIPIOS ADMINISTRATIVOS

É preciso lembrar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios, consoante o art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentador da Lei das Licitações, demonstrado abaixo:

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 - Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria - RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dentre os demais princípios extraídos da legislação, **a vinculação ao instrumento convocatório** tem como finalidade exigir a estrita observância, tanto dos licitantes, como da Administração Pública dos preceitos que se encontram expostos no Edital que fora elaborado e aprovado pela própria entidade.

O mestre paranaense Marçal Justen Filho informa que determinado princípio esgota a discricionariedade administrativa, conforme apresentado em termos bastantes didáticos:

“Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem – se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam – se, previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., Ed. Dialética, p. 73)

Não à toa que o legislador, ao elaborar a nova lei de licitações buscou estabelecer requisitos para fase preparatória a divulgação do Instrumento Convocatório. Fase essa que busca analisar as expectativas da Administração em detrimento ao mercado atual e estabelecer limites e requisitos técnicos básicos, a fim de minimizar os riscos de resultados fracassados, isto é, homologar propostas em desconformidade com o objetivo do trâmite e ineficiente para Administração Pública.

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 – Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria – RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

Sob esse viés, tem-se que o sucesso do negócio jurídico celebrado por meio de procedimento licitatório é diretamente vinculado a observância dos princípios administrativos aplicados, em especial a vinculação ao edital – que representa a real expectativa da Administração no que tange a qualidade do produto/serviço e a capacidade do fornecedor em cumpri-la.

Como já mencionado, no caso em tela, trata-se de uma contratação caracterizada pelo registro de preço, ou seja, a oferta registrada implicará no compromisso de fornecimento em manter as condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Sendo assim, tendo em vista a perpetuidade da oferta no tempo estipulado, atreve-se concluir que apenas o crivo estabelecido para admitir a proposta mais vantajosa (maior percentual de desconto) é insuficiente para garantir o interesse público. De nada adiantaria a Administração Licitante admitir a participação e contratação de um fornecedor que, em tese, apresenta uma oferta irrecusável no que se refere ao preço, porém, em contrapartida, quando solicitado, deixa de entregar o exato produto adquirido pelo Ente.

Portanto, a prudência ao cumprimento das exigências técnicas e acessórias do Edital merecem o mesmo nível de atenção e rigorosidade em sua análise – senão ainda maior – que a própria fase de lances que, por si só, resultaria em uma *pseudo* economia à Administração.

Contrassenso seria se, gozando do tipo licitatório eleito, a Administração ignorasse os indícios de incapacidade decorrentes do descumprimento das demais exigências atribuídas, para insistir no maior desconto. Uma verdadeira afronta aos princípios administrativos e ao próprio interesse público.

Nota-se que na situação em epígrafe, há grandes evidências que afrontam o instrumento convocatório, uma vez que para ter acesso a planilha de preços e condições do fabricante – e, portanto, o efetivo cumprimento e assertividade de sua proposta – é necessário que o participante tenha vínculo comercial com o montador da marca RANDON; o que, conforme já fundamentado, não

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 - Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria - RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

parece ser o caso da empresa GLOBALMAQ COMERCIOE SERVICOSDEPECAS LTDA.

Outrossim, com a finalidade de garantia a transparência dos atos públicos, outro princípio que deve protagonizar no caso em apreço é a **publicidade dos atos públicos**. Com função de assegurar que as informações sejam acessíveis a todos, a publicidade garante que qualquer cidadão, empresário ou consultor em licitação pode obter informações relacionadas a processos de licitação e atos administrativos, garantindo a igualdade de oportunidades.

Em resumo, o princípio da publicidade dos atos públicos na seara licitatória prima pela garantia de participações isonômicas por meio da fiscalização da população. Nesse sentido, não só compete à Administração Licitante invocar o cumprimento de todas as exigências trazidas no Instrumento Convocatório, como também lhe cabe o dever de garantir a transparência na execução bem sucedida de seus atos.

Portanto, aplicado ao caso concreto e diante dos indícios de possível irregularidade do participante no trâmite licitatório, faz necessário que a Administração Municipal, através dos meios apropriados para tal, tome as medidas necessárias para garantir que o Instrumento Convocatório seja respeitado, dando-lhe publicidade de todas as decisões tomadas relacionadas principalmente aos pedidos da presente petição, garantindo acesso aos documentos e informações fornecidas pelos demais participantes.

4. REQUERIMENTO

Diante de todas as informações e conclusões expostas, a fim de cautelar o interesse público e evitar o dano ao erário, REQUER que seja o licitante GLOBALMAQ COMERCIOE SERVICOSDEPECAS LTDA, intimado **para apresentar a respectiva planilha de preços da Montadora RANDON**, referente ao item 006 que consagrou-se vencedor e, após apresentação, seja o referido Documento encaminhado à pertencente montadora para sua ratificação, garantindo assim a eficácia da licitação e a legalidade de suas exigências.

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 - Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria - RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC

Outrossim, **caso não seja apresentada a planilha exigida**, então REQUER a desclassificação de GLOBALMAQ COMERCIOE SERVICOS DE PECAS LTDA uma vez que descumpriu com a imposição do Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Instrumento Convocatório¹.

Na hipótese de **apresentação da tabela de preços pelo eventual vencedor**, REQUER ainda que o documento seja disponibilizado para análise e apreciação dos demais interessados, garantido, portanto, a isonomia, publicidade e transparência do certame.

Ainda, se descumprido o fornecedor o seu dever de apresentar a devida planilha e mantiver a Administração Municipal admitida a classificação outrora, requer que justifique se está descumprindo suas próprias normas estabelecidas no Instrumento Convocatório e violando os princípios licitatórios estabelecidos na Lei 14.133/21 ou se está negando a vigência a estes instrumentos jurídicos.

Termos em que, pede e aguarda deferimento,

Vila Maria -RS, 16 de agosto de 2024

ROBSON
MOTTA:05554360980

Assinado de forma digital por
ROBSON MOTTA:05554360980
Dados: 2024.08.16 14:38:58 -03'00'

MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 07.734.903/0001-45

Robson Motta

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.4. **Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;**

Matriz - RS

(54) 3359.1286 | 9 9975.6506
contato@mpmtratores.com.br
ERS 324 KM 74 - Rua E nº 71
Distrito Industrial - Vila Maria - RS

Filial - SC

(54) 9 9652.3604 | 9 9975.6506
robson@mpmtratores.com.br
BR 282 Km 530
Cordilheira Alta - SC



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205623501

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2384492015

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		318	1	DESENQUADRAMENTO DE EPP

VILA MARIA

Local

10 Março 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8795122 em 13/03/2023 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 230751415 - 10/03/2023. Autenticação: 7C68A4ECDD313C63B955CC4AE27A9F4A91DF389. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/075.141-5 e o código de segurança tqXa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/075.141-5	RSN2384492015	09/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
008.024.739-38	DANIELLE NUNES MACHADO MOTTA	10/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

028.347.440-84	DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	10/03/2023
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Prata - Biometria Facial

026.164.050-08	MAURICIO TOMASI	10/03/2023
----------------	-----------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

057.123.189-62	ROBERTO MOTTA	10/03/2023
----------------	---------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

831.983.850-91	ROBSON ALVES	10/03/2023
----------------	--------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicredi - Internet Banking

055.543.609-80	ROBSON MOTTA	10/03/2023
----------------	--------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8795122 em 13/03/2023 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 230751415 - 10/03/2023. Autenticação: 7C68A4ECDD313C63B955CC4AE27A9F4A91DF389. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/075.141-5 e o código de segurança tqXa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO
MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 07.734.903/0001-45
NIRE nº 43205623501

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 23.04.1991, mecânico, RG nº 1109399111-SJS/RS, CPF nº 028.347.440-84, residente e domiciliado na Rua Menino Deus, nº 605, Centro, na cidade de Ciríaco – RS, CEP 99970-000.

MAURICIO TOMASI, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 26.03.1993, empresário, RG nº 8101228958-SJS/RS, CPF nº 026.164.050-08, residente e domiciliado na Linha Anita Garibaldi, SN, interior, na cidade de Vila Maria – RS, CEP 99155-000.

ROBERTO MOTTA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 28.03.1988, empresário, RG nº 2998190-SSP/SC, CPF 057.123.189-62, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, nº 2450, Centro, na cidade de Chapecó–SC, CEP 89805-102.

ROBSON ALVES, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 05.01.1986, mecânico, RG nº 1062816119-SJS/RS, CPF nº 831.983.850-91, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 825, Jardim América, na cidade de Marau – RS, CEP 99150-000.

Ambos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua E, nº 71, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, Vila Maria – RS, CEP 99155-000, CNPJ nº 07.734.903/0001-45, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul em 01.12.2005 sob o NIRE nº 43205623501 e última alteração contratual arquivada em 11.12.2019 sob nº 5226260, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** e **CONSOLIDAÇÃO** das disposições contratuais anteriores, inclusive as alterações em pauta, conforme as cláusulas e condições que seguem, vigorando a partir desta data as disposições das cláusulas a seguir:

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA: Admissão de sócios

Ficam admitidos na presente sociedade, os seguintes sócios:

DANIELLE NUNES MACHADO MOTTA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08.06.1984, empresária, RG nº 4256028-SESP/SC e CPF nº 008.024.739-38, residente e domiciliada na Av. Dr. Eugênio Bertolli, nº 3062, Casa 4, Santa Felicidade, na cidade de Curitiba/PR, CEP 82410-530.

4M PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade limitada unipessoal, com sede na Rua E, nº 71, Sala 03, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, Vila Maria – RS, CEP 99155-000, com registro na Junta Comercial,



Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43209202632 e CNPJ nº 44.015.379/0001-89, neste ato representada pelo sócio administrador **ROBSON MOTTA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 08.02.1986, empresário, RG nº 29981913-SSP/SC e CPF nº 055.543.609-80, residente e domiciliado na Rua Segisfredo Dal Bello, nº 171, Guarany, na cidade de Xaxim/SC, CEP 89825-000.

SEGUNDA: Aumento de Capital Social

Os sócios, em comum acordo, resolvem aumentar o Capital Social de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, mediante subscrição e integralização como segue:

DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS subscreve 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que serão integralizadas em moeda corrente nacional até 31.12.2025;

MAURICIO TOMASI subscreve 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que serão integralizadas em moeda corrente nacional até 31.12.2025;

ROBSON ALVES subscreve 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que serão integralizadas em moeda corrente nacional até 31.12.2025;

DANIELLE NUNES MACHADO MOTTA subscreve 299.940 (duzentas e noventa e nove mil, novecentas e quarenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 299.940,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais), que serão integralizadas em moeda corrente nacional até 31.12.2025;

4M PARTICIPAÇÕES LTDA subscreve 150.060 (cento e cinquenta mil e sessenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 150.060,00 (cento e cinquenta mil e sessenta reais), integralizadas em moeda corrente nacional na assinatura do presente contrato.

TERCEIRA: Venda de quotas

O sócio **ROBERTO MOTTA**, anteriormente qualificado, possuidor de 450.180 (quatrocentas e cinquenta mil, cento e oitenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, vende 150.240 (cento e cinquenta mil, duzentas e quarenta) quotas, para a sócia **4M PARTICIPAÇÕES LTDA**, anteriormente qualificada, pelo valor certo e ajustado de R\$ 150.240,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta reais).

Parágrafo Único: O sócio **ROBERTO MOTTA**, declara ter recebido neste ato o valor de suas quotas, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a receber ou reclamar, pelo presente, pretérito e futuro, por si e por seus herdeiros, servindo o presente como recibo definitivo.



QUARTA: Cláusula de Capital Social

Com as alterações realizadas nas cláusulas anteriores, a cláusula do Capital Social passa a ter a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, com integralização total a ser realizada até 31.12.2025 em moeda corrente nacional, e está distribuído entre os sócios proporcionalmente a sua participação, como segue:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR	%
DANIELLE NUNES MACHADO MOTTA	299.940	R\$ 299.940,00	16,66
DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	299.940	R\$ 299.940,00	16,66
MAURICIO TOMASI	299.940	R\$ 299.940,00	16,66
ROBERTO MOTTA	299.940	R\$ 299.940,00	16,66
ROBSON ALVES	299.940	R\$ 299.940,00	16,66
4M PARTICIPAÇÕES LTDA	300.300	R\$ 300.300,00	16,70
TOTAL	1.800.000	R\$ 1.800.000,00	100%

QUINTA: Abertura de filial

Os sócios, em comum acordo, resolvem abrir uma filial no seguinte endereço: Rua Ludovico Júlio Tozzo, nº 400, Loteamento Ludovico J. Tozzo, na cidade de Cordilheira Alta/SC, CEP 89819-000.

Parágrafo Único: Na filial serão exercidas todas as atividades constantes no objeto social da sociedade.

SEXTA: Administração da sociedade

A administração da sociedade passará a ser exercida por **ROBSON MOTTA**, administrador não sócio, anteriormente qualificado, com os poderes e atribuições de gerir e administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: A alienação e o gravame de bens móveis e imóveis, assim como a assunção de dívidas de qualquer gênero e aquisição de bens móveis e imóveis para investimentos na empresa, dependerá da autorização única e exclusiva do administrador **ROBSON MOTTA**.

Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador a prestação de fiança, avais ou outras garantias em negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo Terceiro: O administrador não responderá pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondem, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.



Parágrafo Quarto: A designação da administração será sempre realizada por alteração no Contrato Social.

Parágrafo Quinto: É permitida a designação de administradores não sócios.

Parágrafo Sexto: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores através de instrumento público ou particular, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados. Pelos atos do substituto é responsável o administrador outorgante.

SÉTIMA: Declaração de administrador

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

OITAVA: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MPM COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua E, nº 71, RS 324, Km 74, Distrito Industrial, Vila Maria – RS, CEP 99155-000.

Parágrafo Único: A sociedade possui uma filial no seguinte endereço: Rua Ludovico Júlio Tozzo, nº 400, Loteamento Ludovico J. Tozzo, na cidade de Cordilheira Alta/SC, CEP 89819-000.

SEGUNDA: Constituem o objeto social da sociedade as seguintes atividades:

- a) Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00);
- b) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17);
- c) Obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00);
- d) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção (CNAE 7732-2/01);
- e) Transporte rodoviário de cargas (CNAE-Fiscal 4930-2/02);
- f) Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores (CNAE 2854-2/00);
- g) Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16);
- h) Serviços de usinagem, tornearia e solda (CNAE 2539-0/01);



- i) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314-7/10);
- j) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária (CNAE 3314-7/11);
- k) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739-0/99);
- l) Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (CNAE 4663-0/00).

TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Novembro de 2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

QUARTA: O Capital Social é de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) dividido em 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito, com integralização total a ser realizada até 31.12.2025 em moeda corrente nacional, e está distribuído entre os sócios proporcionalmente a sua participação, como segue:

SÓCIO	Nº QUOTAS	VALOR	%
DANIELLE NUNES MACHADO MOTTA	299.940	R\$ 299.940,00	16,66
DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	299.940	R\$ 299.940,00	16,66
MAURICIO TOMASI	299.940	R\$ 299.940,00	16,66
ROBERTO MOTTA	299.940	R\$ 299.940,00	16,66
ROBSON ALVES	299.940	R\$ 299.940,00	16,66
4M PARTICIPAÇÕES LTDA	300.300	R\$ 300.300,00	16,70
TOTAL	1.800.000	R\$ 1.800.000,00	100%

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REMUNERAÇÃO

SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida por **ROBSON MOTTA**, administrador não sócio, anteriormente qualificado, com os poderes e atribuições de gerir e administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: A alienação e o gravame de bens móveis e imóveis, assim como a assunção de dívidas de qualquer gênero e aquisição de bens móveis e imóveis para investimentos na empresa, dependerá da autorização única e exclusiva do administrador **ROBSON MOTTA**.



Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador a prestação de fiança, avais ou outras garantias em negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo Terceiro: O administrador não responderá pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondem, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

Parágrafo Quarto: A designação da administração será sempre realizada por alteração no Contrato Social.

Parágrafo Quinto: É permitida a designação de administradores não sócios.

Parágrafo Sexto: Fica facultado ao administrador, nomear procuradores através de instrumento público ou particular, para um período determinado ou indeterminado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados. Pelos atos do substituto é responsável o administrador outorgante.

OITAVA: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, estipulada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os sócios poderão ainda, mediante prévio acordo, por unanimidade, estipular pela remuneração ou pagamentos aos sócios exclusivamente com base em resultados (distribuição de lucros) e/ou remuneração de juros sobre o Capital Próprio, obedecidas as disposições deste contrato, não havendo, neste caso, retirada de pró-labore.

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

NONA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DO QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES

DÉCIMA: As deliberações dos sócios, salvo os casos específicos tratados no presente contrato, serão tomadas obedecendo aos seguintes *quóruns*:

- 1) *Totalidade (unanimidade) do capital social:*
 - a) Transformação da sociedade;
 - b) Designação de administrador, não sócio, no Contrato Social ou em ato separado (Ata), estando ou não o capital social totalmente integralizado.

- 2) *Três quartos (3/4) do capital social:*
 - a) Para modificação do contrato social;



- b) Para a incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação.
- 3) Mais da metade do capital social:
- a) Destituição dos administradores sócios ou não sócios, nomeados ou não no Contrato Social;
 - b) Remuneração dos administradores;
 - c) Designação de administrador sócio, no Contrato Social ou em ato separado (Ata);
 - d) Exclusão de sócio, por justa causa;
 - e) Exclusão de sócio remisso, pela maioria do capital social dos demais sócios;
 - f) Nos demais casos não previstos neste Contrato.

DA MORTE, INTERDIÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, ou por desistência espontânea, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes podem decidir:

- a) Pela redução do capital social com liquidação das quotas do sócio retirante (dissolução parcial), salvo se optarem pelo suprimento da quota do retirante;
- b) Pela manutenção das quotas do sócio retirante em tesouraria.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante serão pagos, em moeda corrente nacional, após o levantamento do balanço geral da sociedade, especialmente para o caso, com data do final do mês anterior da retirada do sócio, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio, salvo se, por acordo unânime houver ajustamento de outro prazo e forma de pagamento.

DÉCIMA TERCEIRA: A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser considerada justa causa, além do disposto no *caput*, a ocorrência dos seguintes fatos:

- a) Quebra de *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social;
- b) A verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de falência ou insolvência do sócio, a violação de cláusula contratual ou o uso indevido do nome do social.



Parágrafo Segundo: A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes podem decidir:

- a) Pela redução do capital social com liquidação das quotas do sócio excluído (dissolução parcial), salvo se optarem pelo suprimento da quota do retirante;
- b) Pela manutenção das quotas do sócio excluído em tesouraria;
- c) Por adquirir as quotas do sócio excluído, caso se revele viável, em regime de acordo, mantido o direito de preferência dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: Os haveres do sócio excluído, quando não houver acordo para negociação de quotas prevista nesta cláusula, serão pagos, em moeda corrente nacional, após o levantamento do balanço geral da sociedade, especialmente para o caso, com data do final do mês anterior da reunião dos sócios que decidiu sobre a exclusão, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da exclusão do sócio, salvo se, por acordo unânime houver ajustamento de outro prazo e forma de pagamento.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de eventual expropriação e liquidação compulsória das quotas de qualquer dos sócios por ordem judicial, deverão ser observados os mesmos prazos e a mesma sistemática preconizada nesta cláusula, respeitando-se as disposições do Art. 1.026 do Código Civil da Lei 10.406/2002, bem como o Art. 861 do CPC Código de Processo Civil da Lei 13.105/2015.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

DÉCIMA QUARTA: Os lucros apurados nos Balanços da sociedade em 31 de Dezembro de cada ano poderão ser distribuídos entre os sócios, mantidos em reservas para posterior incorporação ao capital social, na proporção das quotas de cada sócio ou terão destinação diversa, acordada por unanimidade, inclusive sem vinculação à proporção do capital social, se assim for aprovado, nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro; os prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção do capital social, ou compensados em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro: É permitida também a distribuição antecipada de lucros, por conta de exercício não encerrado, na proporção das quotas de cada sócio, ou, desde que acordada por unanimidade, sem vinculação à proporção do capital social, obedecido ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados no Balanço da sociedade em 31 de Dezembro de cada ano, se distribuídos entre os sócios, ou a distribuição antecipada de lucros por conta do exercício não encerrado, poderão ser pagos a qualquer tempo, desde que limitado a, no máximo, um pagamento mensal.

Parágrafo Terceiro: Os sócios são obrigados a repor os lucros, inclusive antecipados, e quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, caso sua distribuição se dê com prejuízo do capital.



Parágrafo Quatro: A reposição de lucros, inclusive antecipados e quantias retiradas a qualquer título se em prejuízo do capital, será realizado de forma imediata, no ato da ciência do fato ocorrido, ou no prazo fixado de comum acordo, se por unanimidade.

DÉCIMA QUINTA: As partes respeitarão e farão respeitar o presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual em todas suas cláusulas por si, por seus herdeiros, representantes ou sucessores, e desde já, fica eleito o foro da cidade de Marau – RS para dirimir qualquer ação fundada nesta alteração.

E, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento em via única.

Vila Maria/RS, 08 de fevereiro de 2023.

Danielle Nunes Machado Motta

Assinado digitalmente por certificação e-CPF A3

Diego Almeida dos Santos

Assinado digitalmente por certificação e-CPF A3

Mauricio Tomasi

Assinado digitalmente por certificação e-CPF A3

Robson Alves

Assinado digitalmente por certificação e-CPF A3

Roberto Motta

Assinado digitalmente por certificação e-CPF A3

4M Participações Ltda

Representada pelo seu sócio administrador Robson Motta

Assinado digitalmente por certificação e-CPF A3





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/075.141-5	RSN2384492015	09/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
008.024.739-38	DANIELLE NUNES MACHADO MOTTA	10/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

028.347.440-84	DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	10/03/2023
----------------	--------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Prata - Biometria Facial

026.164.050-08	MAURICIO TOMASI	10/03/2023
----------------	-----------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital

057.123.189-62	ROBERTO MOTTA	10/03/2023
----------------	---------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

831.983.850-91	ROBSON ALVES	10/03/2023
----------------	--------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicredi - Internet Banking

055.543.609-80	ROBSON MOTTA	10/03/2023
----------------	--------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8795122 em 13/03/2023 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 230751415 - 10/03/2023. Autenticação: 7C68A4ECDD313C63B955CC4AE27A9F4A91DF389. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/075.141-5 e o código de segurança tqXa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/075.141-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8795122 em 13/03/2023 da empresa 4320562350-1 MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA LUDOVICO JULIO TOZZO 400 - BAIRRO LOTEAMENTO LUDOVICO J. TOZZO CEP 89819-000 - CORDILHEIRA ALTA/SC

13 de mar de 2023





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, de CNPJ 07.734.903/0001-45 e protocolado sob o número 23/075.141-5 em 10/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8795122, em 13/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carolina Vianna da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.543.609-80	ROBSON MOTTA	10/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
008.024.739-38	DANIELLE NUNES MACHADO MOTTA	10/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
028.347.440-84	DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	10/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Biometria Facial		
026.164.050-08	MAURICIO TOMASI	10/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
057.123.189-62	ROBERTO MOTTA	10/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
831.983.850-91	ROBSON ALVES	10/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicredi - Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/075.141-5.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
055.543.609-80	ROBSON MOTTA	10/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
008.024.739-38	DANIELLE NUNES MACHADO MOTTA	10/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
028.347.440-84	DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS	10/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Biometria Facial		
026.164.050-08	MAURICIO TOMASI	10/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
057.123.189-62	ROBERTO MOTTA	10/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
831.983.850-91	ROBSON ALVES	10/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Sicredi - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 13/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Carolina Vianna da Silva, Servidor(a) Público(a), em 13/03/2023, às 17:30.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 23/075.141-5.



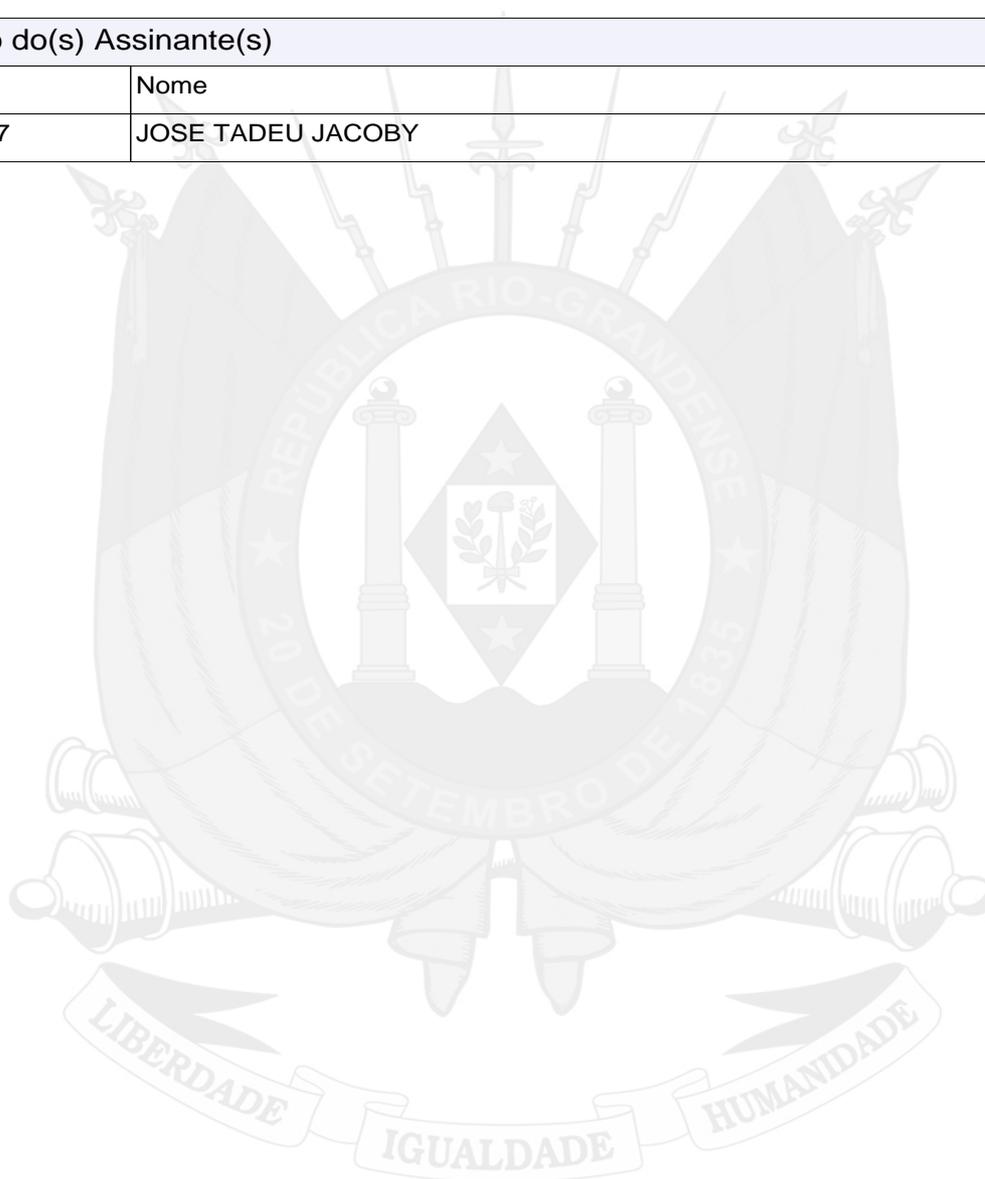


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 13 de março de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8795122 em 13/03/2023 da Empresa MPM COMERCIO DE MAQUINAS PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ 07734903000145 e protocolo 230751415 - 10/03/2023. Autenticação: 7C68A4ECDD313C63B955CC4AE27A9F4A91DF389. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/075.141-5 e o código de segurança tqXa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO

MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RS 118, Km 22, nº 5195, Bairro Bom Sucesso, na cidade de Gravataí - RS, CEP 94.130-390 inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.604/0001-08 declara que:

1. É uma indústria montadora que tem por objeto a fabricação e montagem de retroescavadeiras ("Produtos") com a marca MÜLLER, modelo MR406;
2. Adquiriu junto a RANDON VEICULOS o "know How", acervo técnico dos produtos de linha amarela da Marca Randon como RK, Rk406, RK406B, RD406STD, RD406Advanced, e que é a única detentora deste portfólio e única empresa homologada para nomear rede de distribuição;
3. Declara para os devidos fins de participação em concorrências públicas, tomada de preços, convite e outras formas de licitação, inscrições cadastrais e semelhantes, que a empresa **MPM COMERCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua E, 71, na cidade de Vila Maria – RS, CEP 99.155-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.903/0001-45, e sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.903/0002-26 com sede na Rua Ludovico Julio Tozzo, 400, na cidade Cordilheira Alta – SC, CEP 89.819-000, é sua representante para fornecimento de peças e serviços de assistência técnica, nas cidades mencionadas abaixo, pertencentes ao Estado do Rio Grande Sul e Santa Catarina, estando apta a prestar o atendimento que se fizer necessário, sendo esta nomeação **valida até 31 de dezembro de 2024.**

Lista de cidades atendidas: RIO GRANDE DO SUL

Cidades atendidas					
1	Agua Santa	76	Eugenio De Castro	150	Rio Dos Indios
2	Ajuricaba	77	Faxinalzinho	151	Rodeio Bonito
3	Alecrim	78	Floriano Peixoto	152	Rolador
4	Alegria	79	Fortaleza Dos Valos	153	Ronda Alta
5	Almirante Tamandare Do Sul	80	Frederico Westphalen	154	Rondinha
6	Alpestre	81	Gaurama	155	Roque Gonzales
7	Alto Alegre	82	Gentil	156	Sagrada Familia
8	Ametista Do Sul	83	Getulio Vargas	157	Saldanha Marinho
9	Aratiba	84	Girua	158	Salvador Das Missoes
10	Augusto Pestana	85	Gramado Dos Loureiros	159	Sananduva
11	Aurea	86	Guarani Das Missoes	160	Santa Barbara Do Sul
12	Barao De Cotegipe	87	Horizontina	161	Santa Cecilia Do Sul
13	Barra Do Guarita	88	Humaita	162	Santa Rosa
14	Barra Do Rio Azul	89	Ibiaca	163	Santo Angelo
15	Barra Funda	90	Ibiraiaras	164	Santo Antonio Das Missoes
16	Barracao	91	Ibirapuita	165	Santo Antonio Do Palma
17	Benjamin Constant Do Sul	92	Ibiruba	166	Santo Antonio Do Planalto
18	Boa Vista Das Missoes	93	Ijuí	167	Santo Augusto
19	Boa Vista Do Burica	94	Independencia	168	Santo Cristo
20	Boa Vista Do Cadeado	95	Inhacora	169	Santo Expedito Do Sul
21	Boa Vista Do Incra	96	Ipiranga Do Sul	170	Sao Domingos Do Sul

22	Bom Progresso	97	Irai	171	Sao Joao Da Urtiga
23	Bossoroca	98	Itatiba Do Sul	172	Sao Jose Das Missoes
24	Bozano	99	Jaboticaba	173	Sao Jose Do Inhacora
25	Braga	100	Jacutinga	174	Sao Jose Do Ouro
26	Cacique Doble	101	Joia	175	Sao Luiz Gonzaga
27	Caibate	102	Lagoa Dos Tres Cantos	176	Sao Martinho
28	Caicara	103	Lagoa Vermelha	177	Sao Miguel Das Missoes
29	Camargo	104	Lajeado Do Bugre	178	Sao Nicolau
30	Campina Das Missoes	105	Liberato Salzano	179	Sao Paulo Das Missoes
31	Campinas Do Sul	106	Machadinho	180	Sao Pedro Das Missoes
32	Campo Novo	107	Marau	181	Sao Pedro Do Butia
33	Candido Godoi	108	Marcelino Ramos	182	Sao Valentim
34	Capao Bonito Do Sul	109	Mariano Moro	183	Sao Valerio Do Sul
35	Carazinho	110	Mato Castelhana	184	Sarandi
36	Carlos Gomes	111	Mato Queimado	185	Seberi
37	Casca	112	Maximiliano De Almeida	186	Sede Nova
38	Caseiros	113	Miraguaí	187	Selbach
39	Catuípe	114	Montauri	188	Senador Salgado Filho
40	Centenario	115	Mormaco	189	Serafina Correa
41	Cerro Grande	116	Muitos Capoes	190	Sertao
42	Cerro Largo	117	Muliterno	191	Sete De Setembro
43	Chapada	118	Nao-Me-Toque	192	Severiano De Almeida
44	Charrua	119	Nicolau Vergueiro	193	Tapejara
45	Chiapeta	120	Nonoai	194	Tapera
46	Ciriaco	121	Nova Alvorada	195	Taquarucu Do Sul
47	Colorado	122	Nova Boa Vista	196	Tenente Portela
48	Condor	123	Nova Candelaria	197	Tio Hugo
49	Constantina	124	Nova Ramada	198	Tiradentes Do Sul
50	Coqueiros Do Sul	125	Novo Barreiro	199	Tres Arroios
51	Coronel Barros	126	Novo Machado	200	Tres De Maio
52	Coronel Bicaco	127	Novo Tiradentes	201	Tres Palmeiras
53	Coxilha	128	Novo Xingu	202	Tres Passos
54	Crissiumal	129	Paim Filho	203	Trindade Do Sul
55	Cristal Do Sul	130	Palmeira Das Missoes	204	Tucunduva
56	Cruz Alta	131	Palmitinho	205	Tupanci Do Sul
57	Cruzaltense	132	Panambi	206	Tuparendi
58	David Canabarro	133	Passo Fundo	207	Ubiretama
59	Derrubadas	134	Paulo Bento	208	Uniao Da Serra
60	Dezesseis De Novembro	135	Pejuara	209	Vanini
61	Dois Irmaos Das Missoes	136	Pinhal	210	Viadutos
62	Doutor Mauricio Cardoso	137	Pinhal Da Serra	211	Vicente Dutra
63	Engenho Velho	138	Pinheirinho Do Vale	212	Victor Graeff
64	Entre Rios Do Sul	139	Pirapo	213	Vila Langaro
65	Entre-Ijuis	140	Planalto	214	Vila Maria
66	Erebango	141	Pontao	215	Vista Alegre
67	Erechim	142	Ponte Preta	216	Vista Alegre Do Prata
68	Ernestina	143	Porto Lucena	217	Vista Gaucha

69	Erval Grande	144	Porto Maua	218	Vitoria Das Missoes
70	Erval Seco	145	Porto Vera Cruz		
71	Esmeralda	146	Porto Xavier		
72	Esperanca Do Sul	147	Quatro Irmaos		
73	Espumoso	148	Quinze De Novembro		
74	Estacao	149	Redentora		

Lista de cidades atendidas: SANTA CATARINA

Cidades atendidas					
1	Abelardo Luz	31	Ipuaçu	61	Santa Terez. do Progresso
2	Águas de Chapecó	32	Iraceminha	62	Santiago do Sul
3	Águas Frias	33	Irati	63	São Bernardino
4	Anchieta	34	Itá	64	São Carlos
5	Arvoredo	35	Itapiranga	65	São Domingos
6	Bandeirante	36	Jardinópolis	66	São João do Oeste
7	Barra Bonita	37	Jupia	67	São José do Cedro
8	Belmonte	38	Lajeado Grande	68	São Lourenço do Oeste
9	Bom Jesus	39	Maravilha	69	São Miguel da Boa Vista
10	Bom Jesus do Oeste	40	Marema	70	São Miguel do Oeste
11	Caibi	41	Modelo	71	Saudades
12	Campo Erê	42	Mondaí	72	Seara
13	Caxambu do Sul	43	Nova Erechim	73	Serra Alta
14	Chapecó	44	Nova Itaberaba	74	Sul Brasil
15	Cordilheira Alta	45	Novo Horizonte	75	Tigrinhos
16	Coronel Freitas	46	Ouro Verde	76	Tunápolis
17	Coronel Martins	47	Paial	77	União do Oeste
18	Cunha Porã	48	Palma Sola	78	Vargeão
19	Cunhataí	49	Palmitos	79	Xanxerê
20	Descanso	50	Paraíso	80	Xavantina
21	Dionísio Cerqueira	51	Passos Maia	81	Xaxim
22	Entre Rios	52	Pinhalzinho		
23	Faxinal dos Guedes	53	Planalto Alegre		
24	Flor do Sertão	54	Ponte Serrada		
25	Formosa do Sul	55	Princesa		
26	Galvão	56	Quilombo		
27	Guaraciaba	57	Riqueza		
28	Guarujá do Sul	58	Romelândia		
29	Guatambu	59	Saltinho		
30	Iporã do Oeste	60	Santa Helena		

Gravataí 03 de janeiro de 2024.

**JEFFERSON DA
SILVA**

RECUS:00059821035

Assinado de forma digital por
JEFFERSON DA SILVA
RECUS:00059821035
Dados: 2024.01.03 14:23:53
-03'00'

MÜLLER INDÚSTRIA DE MÁQUINA DE CONSTRUÇÃO LTDA

Assinatura:

Nome: Jefferson da Silva Recus

Representante legal



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

**DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIDOR/CONCESSIONÁRIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PEÇAS
AUTORIZADA**

A **MULLER INDUSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ/MF sob nº. 11.938.604/0001-08, sediada na Rod. Rs 118 Km 22, 5195 Bairro Bom Sucesso Cidade de Gravataí/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Jefferson da Silva Recus, portador da Carteira de Identidade nº 8068253393 CPF nº000.598.210-35, **DECLARA**, que dispomos de **concessionária para venda de equipamentos da marca MULLER e serviço técnico autorizado**, com aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação de serviços de manutenção garantia e assistência técnica, peças de reposição durante o período de garantia dos equipamentos nas condições exigidas pelo edital.

DECLARAMOS AINDA, sob as penas da lei, que somos fabricantes dos equipamentos propostos e que atestamos a existência de centro de distribuição e reposição de peças durante e após o período de garantia e assistência técnica pelo período de 10 (dez) anos, no Estado do Rio Grande do Sul e SANTA CATARINA conforme abaixo:

LISTA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E CONCESSIONÁRIA

Razão Social: MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.734.903/0001-45

Endereço: Rua e, 71, Rs 324 Km 74, Distrito Industrial. CEP 99155-000

Município: Vila Maria – RS.

Telefone: (54) 3359-1286

E-mail: robson@mpmtratores.com.br

Contato: Robson Motta

Função: Sócio Administrador

Razão Social: MPM COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.734.903/0002-26

Endereço: Rua Ludovico Julio Tozzo, nº 400. CEP 89.819-000

Município: Cordilheira Alta - SC.

Telefone: (49) 99112-9269

E-mail: robson@mpmtratores.com.br

Contato: Robson Motta

Função: Sócio Administrador



NOSSA FORÇA NA SUA OBRA

Validade desta declaração: 31 de dezembro de 2024.

Gravataí, 25 de março de 2024.

JEFFERSON DA SILVA
RECUS:00059821035

Assinado de forma digital por
JEFFERSON DA SILVA
RECUS:00059821035
Dados: 2024.03.25 16:43:48 -03'00'

MULLER INDUSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ 11.938.604/0001-08

JEFFERSON DA SILVA RECUS

CPF 000.598.210-35

SOCIO DIRETOR

RS-118 | 5195 | Km 18 | Bom Sucesso | Gravataí/RS | CEP: 94.130-390

adm vendas@mullerbrasil.com | +55 51 3488.3488

mullerbrasil.com